

LEI Nº 0799/22 de 24/05/2022.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEI MUNICIPAIS Nºs 0375/08 - 0451/11 – 0484/12 e 0658/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da lei municipal nº 0375/08, de 17/11/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representantes dos Trabalhadores na área de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social – Bolsa Família;
- c) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social – Idosos;
- d) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social - Pessoa com deficiência;

§ 1º - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

§ 2º - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

III – Usuários dos serviços e programas e beneficiários da política da assistência social nas três esferas governamentais.

§ - 3º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

§ 4º - A Presidência do conselho-gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de assistência Social.

§ 5º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º - Competirá a Secretaria de Assistência social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - O Art. 3º e 7º da lei Municipal nº 0451/11 de 09/09/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com deficiência será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01(um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;
- b) 01(um) representante dos usuários da Assistência Social – Bolsa Família;
- c) 01(um) representante dos usuários da Assistência Social – Idosos;
- d) 01(um) representante dos usuários da Assistência Social – Pessoa com deficiência;

§ 1º - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

III – Usuários dos serviços e programas e beneficiários da política da assistência social nas três esferas governamentais.

§ 5º - Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

“Art. 7º - Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 3º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 0484/12 de 20/08/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I -

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representantes dos Trabalhadores na área de Assistência Social;

- b) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social – Bolsa Família;
- c) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social – Idosos;
- d) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social - Pessoa com deficiência;

Art. 4º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 0658/17 de 06/09/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01(um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;
- b) 01(um) representante dos usuários da Assistência Social – Bolsa Família;
- c) 01(um) representante dos usuários da Assistência Social – Idosos;
- d) 01(um) representante dos usuários da Assistência Social – Pessoa com deficiência;

§ 1º - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

§ 2º - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

III – Usuários dos serviços e programas e beneficiários da política da assistência social nas três esferas governamentais.

§ 3º - Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das leis municipais supra citadas, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 24 de Maio de 2022.

VALDEIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal